

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Enviado em: quinta-feira, 15 de maio de 2025 22:04

Para serviços que envolvem custos de produção — como filmes, áudios e demais peças —, é correto entender que esses valores devem constar no resumo de custos, com estimativas de produção, conforme orientado no subitem 2.5.1.2. do ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO?

2.5.1.2. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I, do Anexo I, do Edital de Concorrência no 90002/2025, mas necessário à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONFEA justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

Resposta ao questionamento: Sim, é correto entender que os custos estimados de produção de peças como filmes, áudios e demais materiais que não estejam previstos no Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais (Apêndice I do Anexo I do Edital) devem constar no resumo de custos, conforme orienta o subitem 2.5.1.2 do ANEXO III – Minuta de Contrato.

De acordo com esse subitem, sempre que for identificada a necessidade de execução de item não contemplado no referido catálogo, mas necessário à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao Confea uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas para avaliação e aprovação, desde que haja compatibilidade com o objeto do contrato.

Portanto, tais estimativas são parte integrante do processo de solicitação e validação desses itens adicionais, devendo constar de forma clara e justificada no resumo de custos apresentado pela empresa contratada.

Brasília - DF, 20 de maio de 2025.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90002/2025